



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 318/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setores competentes da Administração Municipal, após estudos, determine a edição de lei que incentive a transferência de veículos para o município com desconto no IPTU lançado do valor a ser recolhido a título de IPVA ao Estado.

JUSTIFICATIVA:-

A presente proposição visa aumentar a arrecadação do município através de desconto no IPTU para contribuintes que transferirem veículos para o município. Além de desmotivar a transferência dos registros de veículos de Ibiúna para outros municípios, mantendo assim o repasse do IPVA em favor do nosso município.

Tal proposta é positiva pois a transferência do IPVA para o município é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido ao Estado pelo contribuinte.

O desconto de parte do IPVA no IPTU é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros.

Ademais, cumpre salientar que os contribuintes do IPVA que forem favorecidos por outra modalidade de incentivo fiscal não farão jus à benesse instituída pelo presente projeto de lei, salvo outro entendimento da Administração.

Considerado o princípio da anterioridade, a proposta passa a ser válida a partir de 1º de janeiro de 2011.

Para auxiliar e facilitar nos estudos, segue uma proposta de Lei e justificativa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa aumentar a arrecadação do município através de desconto no IPTU para contribuintes que transferirem veículos para o município. Além de desmotivar a transferência dos registros de veículos de Ibiúna para outros municípios, mantendo assim o repasse do IPVA em favor do nosso município.

Tal proposta é positiva pois a transferência do IPVA para o município é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido ao Estado pelo contribuinte.

O desconto de parte do IPVA no IPTU é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros.

Ademais, cumpre salientar que os contribuintes do IPVA que forem favorecidos por outra modalidade de incentivo fiscal não farão jus à benesse instituída pelo presente projeto de lei.

Considerado o princípio da anterioridade, a proposta passa a ser válida a partir de 1º de janeiro de 2011.

Considerada a importância do projeto, solicitamos a devida aprovação pelos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraiubiuna@camaraiubiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. /2010

De DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre concessão de desconto no IPTU para contribuintes que efetivarem transferência de veículos para o município e dá outras providências”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica facultado ao contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, nos exercícios de 2011 até 2014, a descontar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser pago do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos exercícios de 2011 a 2014, desde que os veículos estejam registrados em nome dos próprios contribuintes beneficiados, ou no de seus dependentes e inscritos no mesmo endereço constante no cadastro imobiliário do município, sendo que este desconto terá como limite 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado.”

§ 1º. – Consideram-se equiparados, para fins do previsto no “caput” deste artigo, os contribuintes nas seguintes situações:

I – veículo de empresa de propriedade do titular do imóvel e que tenha o mesmo endereço do imóvel;

II – veículo de propriedade de pessoa física que tenha o mesmo endereço da empresa proprietária do imóvel e que dela a pessoa física seja titular ou sócio;

III – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica cadastrado no mesmo endereço do imóvel locado pela pessoa física/jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV – veículo de propriedade de pessoa jurídica/física registrada num imóvel, pode ser utilizado para abatimento do IPTU em outros imóveis do mesmo proprietário;

V – veículos financiados pela modalidade leasing em que o proprietário do imóvel esteja registrado no certificado de propriedade do veículo juntamente com a empresa leasing.

ARTIGO 2º - Não serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes possuidores de veículos que, pela data de fabricação, estão isentos de recolhimento de IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, bem como aqueles que já possuam os veículos registrados neste Município.

ARTIGO 3º – Não farão jus aos incentivos desta Lei, os contribuintes que estiverem sendo cobrados judicialmente relativamente a quaisquer dos tributos, ou aqueles que já estejam beneficiados por outras benesses tributárias, especialmente, anistias, descontos, ou outros incentivos fiscais.

ARTIGO 4º . - O desconto indicado no artigo 1º deverá ser reclamado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para pagamento da última parcela do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) dos veículos com final “0” (zero), sob pena de caducidade.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2010.**

COITI MURAMATSU

PREFEITO MUNICIPAL